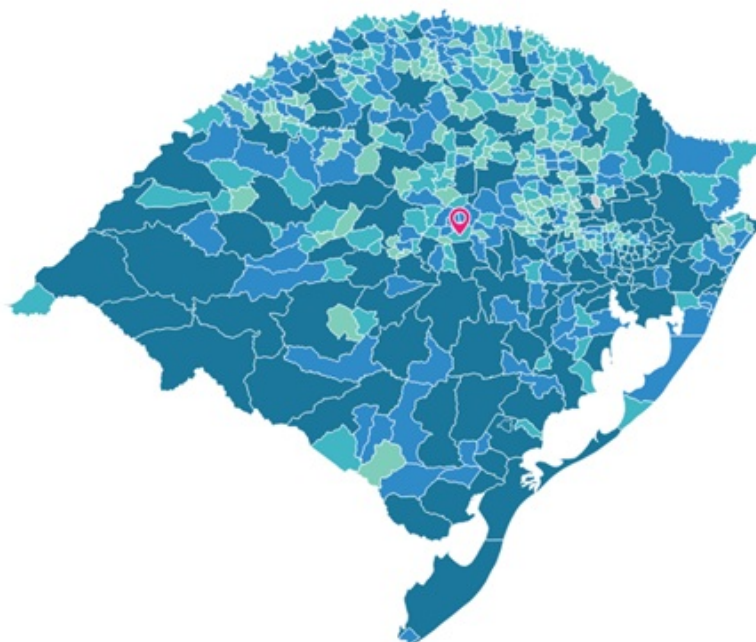




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	001055-0200/21-2
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CNPJ:	01.612.364/0001-95
EXERCÍCIO:	2021





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.3 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
 - 4.1.6 Questionários**
 - 4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**



6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.4 Receitas

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

6.5 Despesas

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

6.5.2 Despesa por Programa

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais



8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.1.1 Previsão Normativa

12.1.2 Formação dos Professores

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar



- 12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa
 - 12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula
 - 12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares
 - 12.2.4 Documentação Formal
 - 12.2.5 Intersectorialidade e Coordenação entre Entes Federativos
 - 12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar
- 13 SAÚDE**
- 13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
 - 13.1.1 Plano Municipal de Saúde
 - 13.1.2 Programação Anual da Saúde
 - 13.1.3 Relatório de Gestão
- 14 MEIO AMBIENTE**
- 14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental
 - 14.2 Resíduos Sólidos
 - 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
 - 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
 - 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
 - 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
 - 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
 - 14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil
 - 14.3 Esgoto Sanitário
 - 14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
 - 14.3.2 Plano Municipal de Saneamento
 - 14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários
 - 14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira
 - 14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento
- 15 QUADRO RESUMO**
- 16 CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o poder legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Passa Sete, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO MUNICIPAL	Maurício Afonso Ruoso	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Passa Sete tem 5.790 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> - acesso em 04/04/2022

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 04/04/2022

3.1.2 Regionalização

O município de Passa Sete integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Rio Pardo, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 25/03/2022.

Passa Sete integra a associação de municípios AMCSERRA, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%



AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

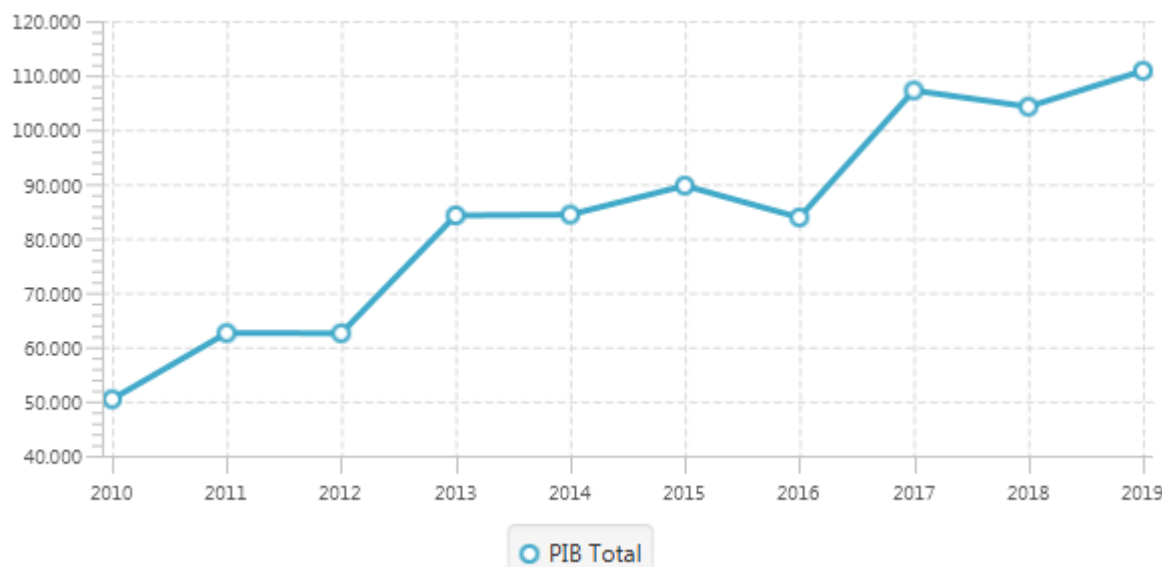
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Passa Sete em 2019 foi de R\$ 110.847,45 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Passa Sete é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R\$ mil)



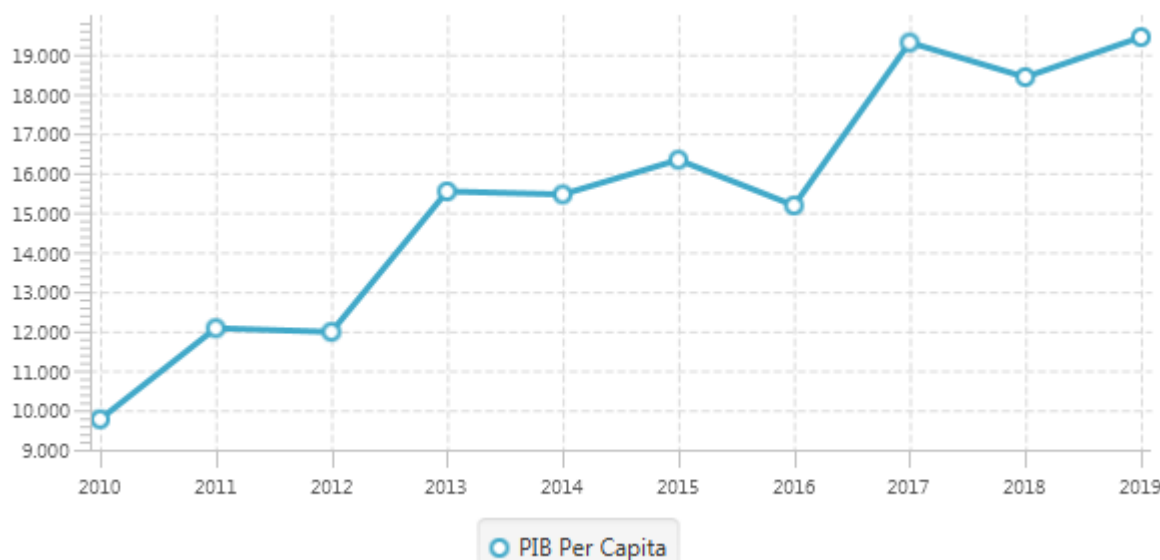
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Passa Sete foi de R\$ 19.440,10, o que correspondia a 0,46 vezes o estadual (R\$ 42.406,09/habitante) e 0,55 vezes o nacional (R\$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Passa Sete é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Passa Sete era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	15.189,30	30,13%	23.946,67	47,50%	2.303,41	4,57%	7.703,91	15,28%	1.266,47	2,51%	50.409,76
2011	15.941,97	25,47%	33.453,74	53,45%	2.920,98	4,67%	8.936,15	14,28%	1.331,39	2,13%	62.584,23
2012	18.428,36	29,47%	29.181,91	46,66%	2.887,47	4,62%	10.391,93	16,62%	1.653,12	2,64%	62.542,79
2013	21.203,16	25,17%	42.167,42	50,06%	3.087,30	3,67%	15.316,87	18,19%	2.451,79	2,91%	84.226,54
2014	23.674,09	28,06%	38.709,57	45,88%	3.196,98	3,79%	16.078,79	19,06%	2.712,05	3,21%	84.371,48
2015	25.179,89	28,07%	41.404,75	46,16%	3.129,01	3,49%	16.912,35	18,85%	3.075,63	3,43%	89.701,63
2016	25.826,92	30,81%	35.396,98	42,22%	2.740,27	3,27%	16.347,56	19,50%	3.526,72	4,21%	83.838,44
2017	27.237,05	25,40%	54.230,01	50,58%	3.685,88	3,44%	18.382,64	17,14%	3.685,44	3,44%	107.221,02
2018	29.993,50	28,78%	48.257,60	46,30%	3.562,68	3,42%	18.952,58	18,18%	3.467,96	3,33%	104.234,32
2019	32.034,44	28,90%	51.199,94	46,19%	4.093,18	3,69%	19.784,30	17,85%	3.735,60	3,37%	110.847,45

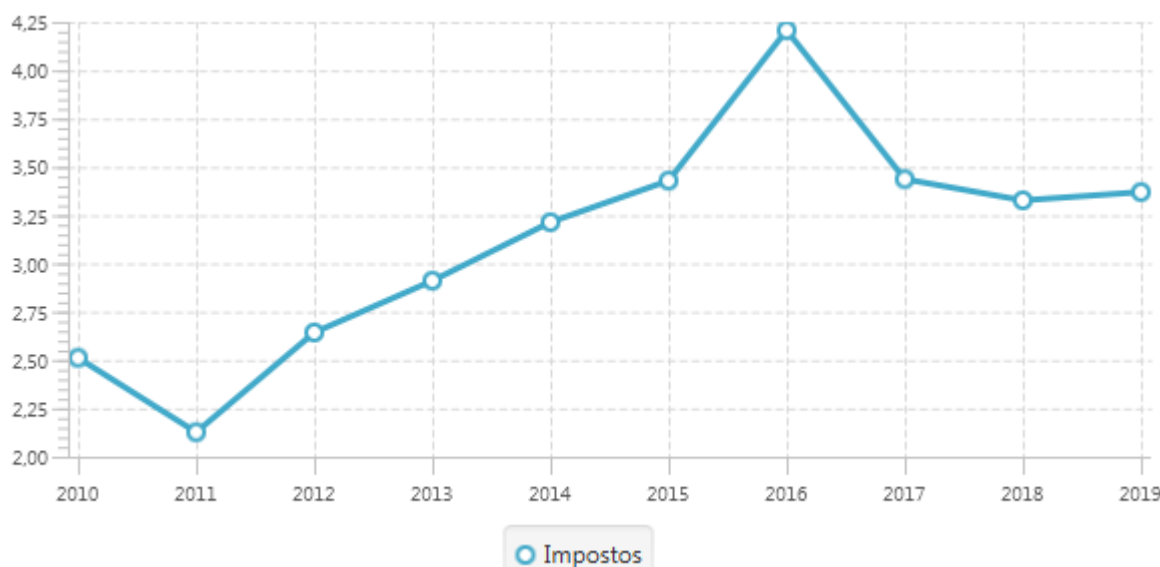
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,37% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2012	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html>



edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PASSA SETE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Câmara Municipal de Passa Sete

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos
Consortio Intermunicipal Do Vale Do Jacui -ci/jacui

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.134/2020, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	20-01-21	0	3265359 / 3266533
1ºS/2021	30-07-21	20-07-21	0	3634227 / 3646193

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0779-0200/20-9.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do



cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	20-01-21	0	3265358
Jan/2021	02-03-21	17-02-21	0	3326998
Fev/2021	30-03-21	17-03-21	0	3383439
Mar/2021	30-04-21	22-04-21	0	3452955
Abr/2021	31-05-21	17-05-21	0	3509278
Mai/2021	30-06-21	23-06-21	0	3583179
Jun/2021	30-07-21	20-07-21	0	3634226
Jul/2021	30-08-21	23-08-21	0	3726345
Ago/2021	30-09-21	28-09-21	0	3822107
Set/2021	01-11-21	21-10-21	0	3885959
Out/2021	30-11-21	29-11-21	0	3982052

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0779-0200/20-9.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF nº 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	29-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 355219.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas



Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10-01-21	05-01-21	0
1º T/2021	10-04-21	08-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	05-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	06-10-21	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0779-0200/20-9

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	4,69	1	(peça 4530442)
Contratos	30,34	15,37	(peça 4530415)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0779-0200/20-9 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE nº 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF nº 06/2021 e 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:



Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	06-04-2021	(peça 4530416)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	22-04-2021	(peça 4530445)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4530417)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	29-03-2021	(peça 4530459)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	29-03-2021	(peça 4530447)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4530461)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	29-03-2021	(peça 4530462)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	06-04-2021	(peça 4530449)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	08-04-2021	(peça 4530463)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4530464)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	22-04-2021	(peça 4530450)
13/2021. Saúde	30-04-2021	31-03-2021	(peça 4530465)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4530466)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF nº 06/2021 e 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.540/2020 (peça 3486195).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na



forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Passa Sete foi instituído pela Lei Municipal n.º 288, de 19-04-01, alterada pela Lei 1490, de 10-05-17, conforme informações prestadas na peça 4108979.

Segundo a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, ficou evidenciado que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Foi informado pelo Controle Interno (peça 4108979, p. 5), que tal previsão constaria na Lei Municipal n.º 1113/2012, artigo 8º, porém, o regramento citado trata da Lei de Acesso a Informação ao cidadão.

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4108979):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno



Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Marilise Aparecida de Moraes	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Adelar Dornelles	Ensino Médio Completo	OFICIAL ADMINISTRATIVO	Controle Interno - Membros	Efetivo
Fernanda Amaral Schafer	Ensino Médio Completo	Assistente Fazendário	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- exercem cargos de provimento efetivo;
- parte** dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4108979) indicam que o gestor:

- adota **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "a *Administração Municipal adotou, em partes, as medidas necessárias.*"

- emprega **parcialmente** medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "*não houve ocorrência de fatos que gerassem necessidade de responsabilização até o momento.*"

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade** das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição



Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Passa Sete, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Passa Sete (85300)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.359,67	R\$ 1.359,67	R\$ 1.337,35	-R\$ 22,32
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.127,75	R\$ 23.128,17	R\$ 24.994,64	R\$ 1.866,47
	Total	R\$ 24.487,42	R\$ 24.487,84	R\$ 26.331,99	R\$ 1.844,15
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.239,50	R\$ 1.451,85	R\$ 1.337,35	-R\$ 114,50
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 22.648,91	R\$ 25.848,54	R\$ 19.139,11	-R\$ 6.709,43
	Total	R\$ 23.888,42	R\$ 27.300,40	R\$ 20.476,47	-R\$ 6.823,93
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 120,17	-R\$ 92,18	R\$ 0,00	R\$ 92,18
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 478,83	-R\$ 2.720,37	R\$ 5.855,53	R\$ 8.575,90
	Total	R\$ 599,00	-R\$ 2.812,56	R\$ 5.855,53	R\$ 8.668,08

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE PASSA SETE (85301)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	-R\$ 15,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 584,00	R\$ 584,00	R\$ 376,57	-R\$ 207,43
	Total	R\$ 599,00	R\$ 599,00	R\$ 376,57	-R\$ 222,43
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 15,00	-R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 584,00	-R\$ 584,00	-R\$ 376,57	R\$ 207,43
	Total	-R\$ 599,00	-R\$ 599,00	-R\$ 376,57	R\$ 222,43

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R\$ mil	Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
------------------------------	------------------	----------------------------	-----------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.359,67	R\$ 1.359,67	R\$ 1.337,35	-R\$ 22,32
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.127,75	R\$ 23.128,17	R\$ 24.994,64	R\$ 1.866,47
	Total	R\$ 24.487,42	R\$ 24.487,84	R\$ 26.331,99	R\$ 1.844,15
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.254,50	R\$ 1.466,85	R\$ 1.337,35	-R\$ 129,50
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.232,91	R\$ 26.432,54	R\$ 19.515,68	-R\$ 6.916,86
	Total	R\$ 24.487,42	R\$ 27.899,40	R\$ 20.853,04	-R\$ 7.046,36
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 105,17	-R\$ 107,18	R\$ 0,00	R\$ 107,18
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 105,17	-R\$ 3.304,37	R\$ 5.478,95	R\$ 8.783,33
	Total	R\$ 0,00	-R\$ 3.411,56	R\$ 5.478,95	R\$ 8.890,51

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Passa Sete apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 5.478,95 (R\$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R\$ 8.890,51 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R\$ 1.844,15 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 7.046,36 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Passa Sete, o montante de R\$ 24.487.417,90, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	18.321,42	18.801,01	20.308,72	20.974,01	23.065,18	9,97%	94,19%
Tributária	776,95	904,09	1.078,86	1.051,54	1.100,18	4,63%	4,49%
Contribuições	500,60	731,36	544,12	637,55	665,00	4,31%	2,72%
Patrimonial	2.606,35	1.587,99	2.423,23	1.359,01	2.625,37	93,18%	10,72%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	63,85	91,94	167,73	81,12	260,69	221,37%	1,06%
Transferências Correntes	14.251,22	15.414,45	16.048,63	17.807,74	18.362,99	3,12%	74,99%
Outras Receitas Correntes	122,45	71,17	46,15	37,05	50,95	37,52%	0,21%
RECEITAS DE CAPITAL	550,68	877,10	1.531,04	955,95	62,57	-93,45%	0,26%
Operações de Crédito	-	-	908,90	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	250,95	385,75	-	0,73	-	0,00%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	550,68	624,88	234,49	955,60	61,84	-93,53%	0,25%
Outras Receitas de Capital	-	1,27	1,91	0,34	-	-100,00%	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.236,26	1.503,79	1.445,80	1.616,81	1.359,67	-15,90%	5,55%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.108,36	21.181,89	23.285,56	23.546,77	24.487,42	3,99%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	28,00	-	0,12%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.350,30	3.196,71	3.531,39	4.515,95	3.869,98	-14,30%	16,20%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	-
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	627,51	550,68	614,15	766,00	859,03	12,15%	3,60%
9	Previdência Social	1.594,05	1.873,96	2.249,48	1.016,58	1.032,40	1,56%	4,32%
10	Saúde	3.692,80	3.826,71	3.895,73	4.426,75	5.155,81	16,47%	21,58%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.535,52	5.290,11	5.086,54	3.792,53	4.927,09	29,92%	20,63%
13	Cultura	101,94	59,34	109,61	128,28	-	-100,00%	-
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	84,76	116,04	107,77	131,59	98,53	-25,13%	0,41%
16	Habituação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	52,27	11,30	11,63	278,07	-	-100,00%	-
18	Gestão Ambiental	111,60	124,00	148,58	-	1,45	-	0,01%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.073,20	1.233,74	1.409,78	1.571,60	1.527,75	-2,79%	6,40%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comércio e Serviços	-	-	0,05	-	-	-	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	824,97	660,93	1.923,40	2.069,09	1.779,50	-14,00%	7,45%
27	Desporto e Lazer	68,13	20,38	251,38	352,92	206,48	-41,49%	0,86%
28	Encargos Especiais	11,68	354,88	162,33	220,92	541,19	144,97%	2,27%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.861,21	-	16,16%
TOTAL		16.128,73	17.318,78	19.501,82	19.270,27	23.888,42	23,97%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Passa Sete nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:



Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	3.864,41	21,59%	2.448,46	11,58%	3.724,71	16,87%	5.526,03	24,73%	5.429,21	22,73%
Créditos Especiais	1.295,71	7,24%	2.882,16	13,63%	2.732,27	12,38%	578,86	2,59%	67,52	0,28%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	5.160,12	28,84%	5.330,62	25,22%	6.456,97	29,25%	6.104,90	27,32%	5.496,73	23,01%
Total das Despesas Fixadas na LOA	17.895,27		21.140,45		22.077,86		22.346,93		23.888,42	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Passa Sete, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 26.479.068,36 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 20.476.465,20, gerando economia de 22,67% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 23,01%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 22,73% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 0,28% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Passa Sete no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R\$ 16.883,00	0,31%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.565.343,65	28,48%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%



Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 2.084.750,82	37,93%
Superavit Financeiro	R\$ 1.829.751,81	33,29%
TOTAL	R\$ 5.496.729,28	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Passa Sete estimou em R\$ 24.487.417,90 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 26.331.990,63, gerando excesso de arrecadação de 7,53% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 7.218.710,08, que representa 16,92% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	18.172.629,40	23.546.766,75	5.374.137,35	29,57%
2021	24.487.417,90	26.331.990,63	1.844.572,73	7,53%
		Acumulado	7.218.710,08	16,92%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de



cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Passa Sete projeta em 4,43% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Passa Sete	26.331.990,63	27.498.750,00	1.166.759,37	4,43%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

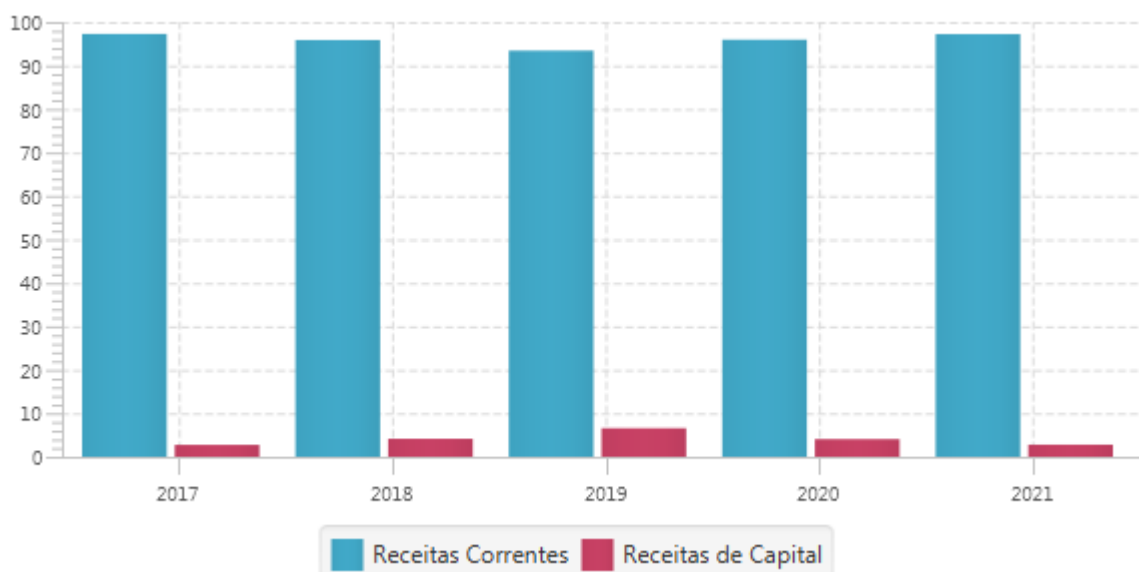
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	18.321,42	18.801,01	20.308,72	20.974,01	23.065,18	24.291,61	15,82%	105,32%	92,25%
Tributária	776,95	904,09	1.078,86	1.051,54	1.100,18	1.441,37	37,07%	131,01%	5,47%
Contribuições	500,60	731,36	544,12	637,55	665,00	757,89	18,88%	113,97%	2,88%
Patrimonial	2.606,35	1.587,99	2.423,23	1.359,01	2.625,37	776,26	-42,88%	29,57%	2,95%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	63,85	91,94	167,73	81,12	260,69	98,19	21,05%	37,67%	0,37%
Transferências Correntes	14.251,22	15.414,45	16.048,63	17.807,74	18.362,99	21.062,21	18,28%	114,70%	79,99%
Outras Receitas Correntes	122,45	71,17	46,15	37,05	50,95	155,69	320,24%	305,58%	0,59%
RECEITAS DE CAPITAL	550,68	877,10	1.531,04	955,95	62,57	703,03	-26,46%	1123,64%	2,67%
Operações de Crédito	-	-	908,90	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	250,95	385,75	-	0,73	185,34	-	25527,78%	0,70%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	550,68	624,88	234,49	955,60	61,84	516,88	-45,91%	835,83%	1,96%
Outras Receitas de Capital	-	1,27	1,91	0,34	-	0,81	134,66%	-	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.236,26	1.503,79	1.445,80	1.616,81	1.359,67	1.308,74	-19,05%	96,25%	4,97%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	28,61	-	-	0,11%
TOTAL	20.108,36	21.181,89	23.285,56	23.546,77	24.487,42	26.331,99	11,83%	107,53%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Passa Sete)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 97,22% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,78% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 30,95% na arrecadação de Passa Sete, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 11,83% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R\$ 4.547,84 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 25,61%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 11,00%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2017	R\$ 20.108.363,15	5.554	R\$ 3.620,52
2018	R\$ 21.181.893,89	5.656	R\$ 3.745,03
2019	R\$ 23.285.562,04	5.702	R\$ 4.083,75
2020	R\$ 23.546.766,75	5.747	R\$ 4.097,23
2021	R\$ 26.331.990,63	5.790	R\$ 4.547,84

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Passa Sete em 2021 revela excesso de R\$ 1.175.502,47 nas receitas correntes, que representa perto de 4,81% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 5.593.693,17, que corresponde a 13,13% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R\$) (A)	Realizado (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	18.172.629,40	22.590.820,10	4.418.190,7	24,31%
2021	24.424.851,12	25.600.353,59	1.175.502,47	4,81%
		Acumulado	5.593.693,17	13,13%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2022, o município de Passa Sete projeta em 4,95% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Passa Sete	25.600.353,59	26.866.750,00	1.266.396,41	4,95%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Passa Sete no exercício de 2021 somam R\$ 25.600.353,59, configurando uma evolução na arrecadação de 30,90% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,32% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	776,95	904,09	1.078,86	1.051,54	1.100,18	1.441,37	37,07%	131,01%	5,63%
IPTU	61,98	66,62	73,76	94,09	116,60	137,87	46,53%	118,24%	0,54%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



IR	444,33	538,40	558,21	621,85	604,25	637,61	2,54%	105,52%	2,49%
ITBI	95,59	80,81	106,60	131,81	94,86	255,54	93,86%	269,38%	1,00%
ISS	150,37	162,32	223,52	105,26	134,30	225,09	113,83%	167,61%	0,88%
ITR	-	-	32,25	28,20	-	-	-100,00%	-	-
Taxas	20,91	24,79	48,35	53,35	72,36	71,04	33,16%	98,18%	0,28%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	3,77	31,15	36,17	16,97	77,81	114,22	572,91%	146,80%	0,45%
Contribuições	500,60	731,36	544,12	637,55	665,00	757,89	18,88%	113,97%	2,96%
Receita Patrimonial	2.606,35	1.587,99	2.423,23	1.359,01	2.625,37	776,26	-42,88%	29,57%	3,03%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	63,85	91,94	167,73	81,12	260,69	98,19	21,05%	37,67%	0,38%
Transferências Correntes	14.251,22	15.414,45	16.048,63	17.807,74	18.362,99	21.062,21	18,28%	114,70%	82,27%
TRANSF. DA UNIÃO	7.748,76	8.289,76	8.726,74	10.494,65	10.252,32	11.286,41	7,54%	110,09%	44,09%
TRANSF. DO ESTADO	6.029,28	4.460,12	4.814,11	4.808,19	5.398,84	6.464,19	34,44%	119,73%	25,25%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	2.664,58	2.507,77	2.504,90	2.711,84	3.311,61	32,21%	122,12%	12,94%
DEMAIS TRANSF.	473,17	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	122,45	71,17	46,15	37,05	50,95	155,69	320,24%	305,58%	0,61%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.236,26	1.503,79	1.445,80	1.616,81	1.359,67	1.308,74	-19,05%	96,25%	5,11%
Total	19.557,68	20.304,80	21.754,52	22.590,82	24.424,85	25.600,35	13,32%	104,81%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

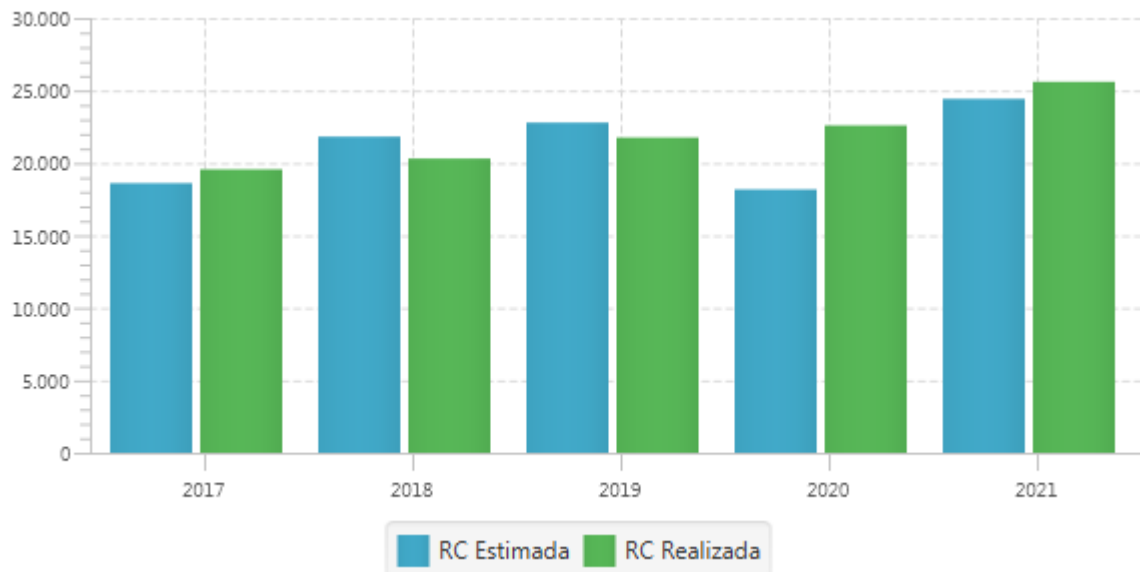
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Passa Sete)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes



As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Passa Sete, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 4.538.142,20 e a originária de transferências correntes, em R\$ 21.062.211,39, o que representa 17,73% e 82,27%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R\$ 5.306.459,01	27,13	R\$ 14.251.219,14	72,87	0,37
2018	R\$ 4.890.344,93	24,09	R\$ 15.414.453,92	75,92	0,32
2019	R\$ 5.705.888,44	26,23	R\$ 16.048.630,27	73,77	0,36
2020	R\$ 4.783.075,26	21,17	R\$ 17.807.744,84	78,83	0,27
2021	R\$ 4.538.142,20	17,73	R\$ 21.062.211,39	82,27	0,22

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Passa Sete, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,22 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Passa Sete em 2021 atingiram o montante de R\$ 4.538.142,20. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R\$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.110.308,76	1.452.012,70	341.703,94	30,78
12	Contribuições	665.000,00	798.161,12	133.161,12	20,02
13	Receita patrimonial	2.625.368,46	1.548.249,23	-1.077.119,23	-41,03
16	Receita de serviços	260.692,05	98.205,37	-162.486,68	-62,33
19	Outras receitas correntes	50.947,61	155.687,47	104.739,86	205,58
72	Contribuições	1.359.670,80	1.308.743,19	-50.927,61	-3,75
911	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	-10.125,57	-10.642,69	-517,12	5,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



912	Contribuições	0,00	-40.273,41	-40.273,41	0,00
913	Receita patrimonial	0,00	-771.986,98	-771.986,98	0,00
916	Receita de serviços	0,00	-13,80	-13,80	0,00
Total		6.061.862,11	4.538.142,20	-1.523.719,91	-25,14

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Passa Sete apresenta um decréscimo de -14,48%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -5,12% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Passa Sete no ano de 2021 atingiram o montante de R\$ 21.062.211,39. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências correntes	21.152.350,50	24.433.944,84	3.281.594,34	15.51
917	Transferências correntes	-2.789.361,49	-3.371.733,45	-582.371,96	20.88
Total		18.362.989,01	21.062.211,39	2.699.222,38	14,70

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Passa Sete apresentaram uma evolução de 47,79% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 18,28% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas de Passa Sete somaram R\$ 4.421,48 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 25,56% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 12,48% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2017	R\$ 19.557.678,15	5.554	R\$ 3.521,37
2018	R\$ 20.304.798,85	5.656	R\$ 3.589,96
2019	R\$ 21.754.518,71	5.702	R\$ 3.815,24
2020	R\$ 22.590.820,10	5.747	R\$ 3.930,89
2021	R\$ 25.600.353,59	5.790	R\$ 4.421,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de



R\$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Passa Sete, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 26.479.068,36 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R\$ 20.476.465,2, gerando uma economia de 22,67% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 8,81% combinada com a economia das despesas de capital de 33,09%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	10.185	10.767	11.166	12.027	10.803	10.838	-9,88%	0,33%	52,93%
	32 Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	73	71	59	-	-16,92%	0,29%
	33 Outras Despesas Correntes	5.053	5.246	6.631	5.326	9.815	7.968	49,60%	-18,82%	38,91%
	TOTAL	15.238	16.012	17.797	17.426	20.689	18.866	8,26%	-8,81%	92,13%
Despesas de Capital	44 Investimentos	891	1.307	1.705	1.688	2.217	1.423	-	-35,81%	6,95%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	-	-	-	157	191	188	20,00%	-1,55%	0,92%
	TOTAL	891	1.307	1.705	1.844	2.408	1.611	-	-33,09%	7,87%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.382	-	-	100,00%	-
TOTAL		16.129	17.319	19.502	19.270	26.479	20.476	6,26%	-22,67%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 8,26% das despesas correntes e uma redução de 12,65% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 49,60%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Amortização da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 20,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 92,13% e 7,87%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.



6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	4.502.615,39	4.231.010,83	-6,03
	365 - Educação Infantil	814.892,52	800.605,97	-1,75
	362 - Ensino Médio	304.558,06	265.890,80	-12,70
	367 - Educacao Especial	116.170,43	101.200,39	-12,89
12 - Educação TOTAL		5.738.236,40	5.398.707,99	-5,92
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	5.481.867,62	4.854.142,12	-11,45
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	486.776,65	284.882,16	-41,48
	305 - Vigilância Epidemiológica	98.560,34	49.437,74	-49,84
	304 - Vigilância Sanitária	11.755,08	8.475,85	-27,90
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	8.775,40	4.435,43	-49,46
10 - Saúde TOTAL		6.087.735,09	5.201.373,30	-14,56
4 - Administração	122 - Administracao Geral	3.445.998,09	3.206.612,09	-6,95
	272 - Previdência do Regime Estatutário	135.244,40	27.452,33	-79,70
	129 - Administração de Receitas	45.500,00	40.464,73	-11,07
4 - Administração TOTAL		3.626.742,49	3.274.529,15	-9,71
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	2.375.020,42	2.278.133,23	-4,08
26 - Transporte TOTAL		2.375.020,42	2.278.133,23	-4,08
20 - Agricultura	122 - Administracao Geral	1.924.588,36	1.724.277,00	-10,41
	606 - Extensão Rural	160.345,82	95.501,44	-40,44
	607 - Irrigação	156.000,00	133.355,86	-14,52
20 - Agricultura TOTAL		2.240.934,18	1.953.134,30	-12,84
100 - Demais funções	-	6.410.399,78	2.370.587,23	-63,02
TOTAL		26.479.068,36	20.476.465,20	-22,67

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de



RPPS.

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	Educação	R\$ 5.398.707,99	R\$ 932,42
010	Saúde	R\$ 5.201.373,30	R\$ 898,34
004	Administração	R\$ 3.274.529,15	R\$ 565,55
026	Transporte	R\$ 2.278.133,23	R\$ 393,46
020	Agricultura	R\$ 1.953.134,30	R\$ 337,33
100	Demais funções	R\$ 2.370.587,23	R\$ 409,43
TOTAL		R\$ 20.476.465,20	R\$ 3.536,53

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0000	Operações Especiais	R\$ 548,69	R\$ 510,73	-6,92%
0004	Supervisão e Coordenação Administrativa	R\$ 349,40	R\$ 310,73	-11,07%
0009	Edificações Públicas	R\$ 95,10	R\$ 73,28	-22,95%
0010	Administração Governamental	R\$ 4.252,62	R\$ 3.989,90	-6,18%
0012	Administração de Recursos Financeiros	R\$ 823,51	R\$ 778,70	-5,44%
0020	Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos.	R\$ 7,60	R\$ 6,80	-10,53%
0028	Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente	R\$ 148,49	R\$ 121,20	-18,38%
0030	Assistência Social Geral	R\$ 154,28	R\$ 66,43	-56,94%
0033	Prev.Soc.a Serv.Ativos,Inat.e Pens.Vig.ao RPPS	R\$ 5.057,50	R\$ 1.476,85	-70,80%
0046	Administração do Sistema Educacional	R\$ 440,82	R\$ 448,04	1,64%
0054	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	R\$ 113,59	R\$ 100,38	-11,63%
0058	Desenvolvimento Cultural	R\$ 10,00	R\$ 7,73	-22,74%
0059	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 206,48	R\$ 0,00	-100,00%
0062	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	R\$ 45,35	R\$ 38,47	-15,17%
0068	Limpeza Pública	R\$ 62,50	R\$ 60,38	-3,39%
0070	Iluminação Pública	R\$ 91,50	R\$ 65,92	-27,96%
0076	Meganização Agrícola	R\$ 32,43	R\$ 0,00	-100,00%
0081	Desenvolvimento da Produção Animal	R\$ 2,06	R\$ 0,00	-100,00%
0091	Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar	R\$ 25,85	R\$ 25,36	-1,89%
0106	Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais.	R\$ 2.153,92	R\$ 2.058,23	-4,44%
0112	Reserva de Contingência	R\$ 7,35	R\$ 0,00	-100,00%
0113	Apoio aos Produtores Rurais	R\$ 307,66	R\$ 157,50	-48,81%
0114	Gestão Ambiental	R\$ 1,45	R\$ 0,00	-100,00%



0115	Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 839,85	R\$ 450,71	-46,33%
0116	Atenção Básica à Saúde	R\$ 4.309,95	R\$ 4.130,77	-4,16%
0117	Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	R\$ 5,44	R\$ 3,52	-35,23%
0118	Vigilância em Saúde	R\$ 110,32	R\$ 57,91	-47,50%
0119	Assistência Farmacêutica à População	R\$ 340,84	R\$ 277,10	-18,70%
0120	Investimento na Rede de Atenção à Saúde	R\$ 481,34	R\$ 281,36	-41,55%
0121	Gestão e Controle da Assistência Social do Município	R\$ 15,60	R\$ 0,00	-100,00%
0122	Proteção Social Básica	R\$ 111,80	R\$ 38,39	-65,66%
0123	Gestão do SUAS	R\$ 14,42	R\$ 0,69	-95,20%
0124	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 33,04	R\$ 11,96	-63,80%
0126	Educação Básica	R\$ 3.356,27	R\$ 3.445,06	2,65%
0127	Alimentação Escolar	R\$ 144,85	R\$ 107,12	-26,05%
0128	Transporte Escolar	R\$ 1.682,70	R\$ 1.298,12	-22,86%
0129	Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$ 94,50	R\$ 77,14	-18,37%
TOTAL		R\$ 26.479,07	R\$ 20.476,47	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

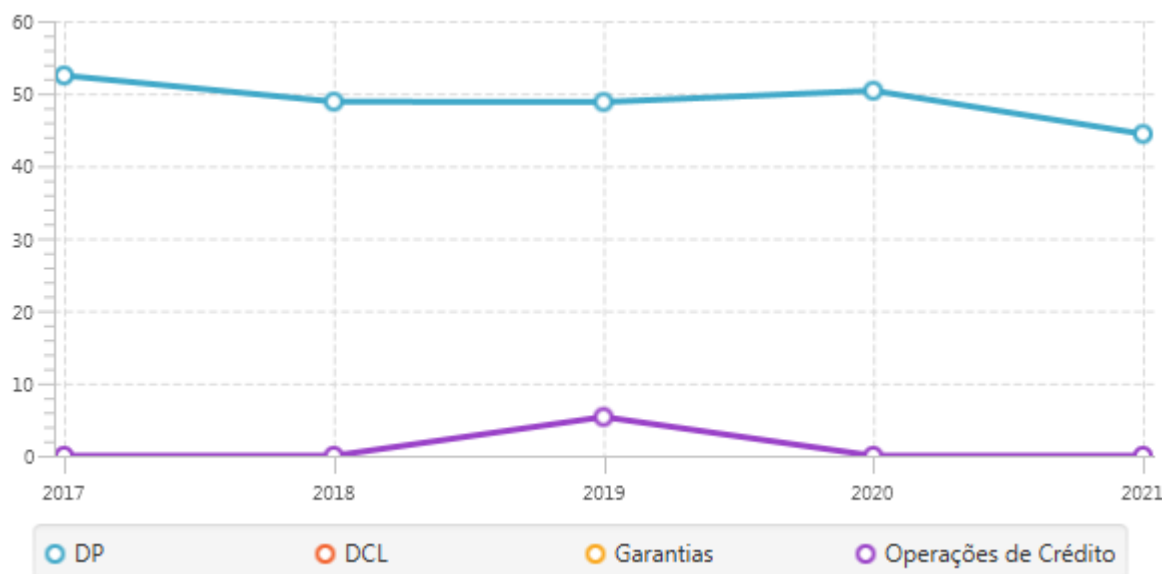
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Passa Sete nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.



Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a **queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) a **estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Passa Sete nos últimos cinco anos e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
-----	------	------	------	------	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



RCL ⁽¹⁾	R\$ 15.013.282,20	R\$ 16.073.913,18	R\$ 16.971.594,32	R\$ 18.446.636,22	R\$ 22.971.797,01
RCL ⁽²⁾	R\$ 24.243.050,03	R\$ 24.529.526,82	R\$ 24.422.647,88	R\$ 23.481.820,85	R\$ 22.971.797,01
Variação anual %	-	1,18%	-0,44%	-3,85%	-2,17%

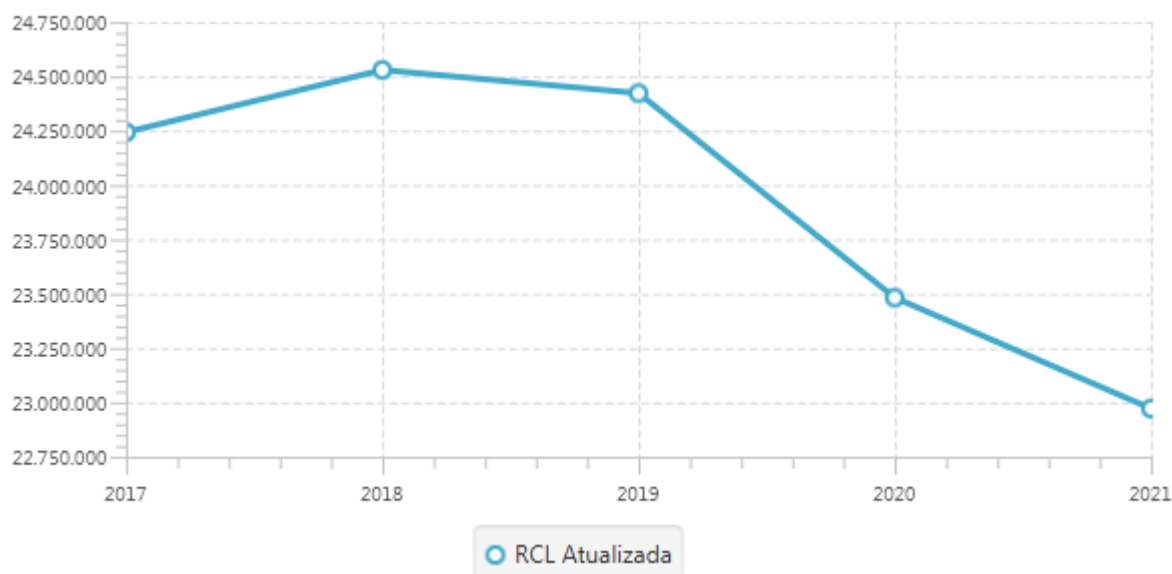
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Passa Sete apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3634226)	2º SEM (peça 4086419)
Receitas Correntes (a)	12.835.795,91	28.486.260,73
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.011.255,58	-4.194.650,33
(-) Outras Deduções (c)	-407.186,56	-1.312.779,83
<i>Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios</i>	-331.717,69	-756.352,71
<i>Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas</i>	-75.468,87	-556.427,12
<i>Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Compensação Financeira entre Regimes de Previdência</i>	0,00	0,00
<i>Outras Contribuições Sociais</i>	0,00	0,00
<i>Outros Ajustes</i>	0,00	0,00
(+) Perda com Fundeb (d) ⁽¹⁾	16.209,63	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	10.433.563,4	22.978.830,57
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	9.656.991,53	-



Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	9.656.991,53	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	20.090.554,93	22.978.830,57
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	20.090.554,93	22.978.830,57
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	7.033,56
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-j)	20.090.554,93	22.971.797,01
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (m = i-j-l)	20.090.554,93	22.971.797,01
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	20.090.554,93	22.978.830,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 41 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	9.773.621,32	10.133.662,69	10.905.107,51	12.026.500,12	10.838.417,75
Valores em R\$ ⁽³⁾	15.782.184,57	15.464.432,84	15.692.786,18	15.309.247,60	10.838.417,75
Variação Anual %	-	-2,01%	1,48%	-2,44%	-29,20%
RCL Valores Nominais	15.013.282,20	16.073.913,18	16.971.594,32	18.446.636,22	22.971.797,01
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	24.243.050,03	24.529.526,82	24.422.647,88	23.481.820,85	22.971.797,01
Variação anual %	-	1,18%	-0,44%	-3,85%	-2,17%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 29,20% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 2,17% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)

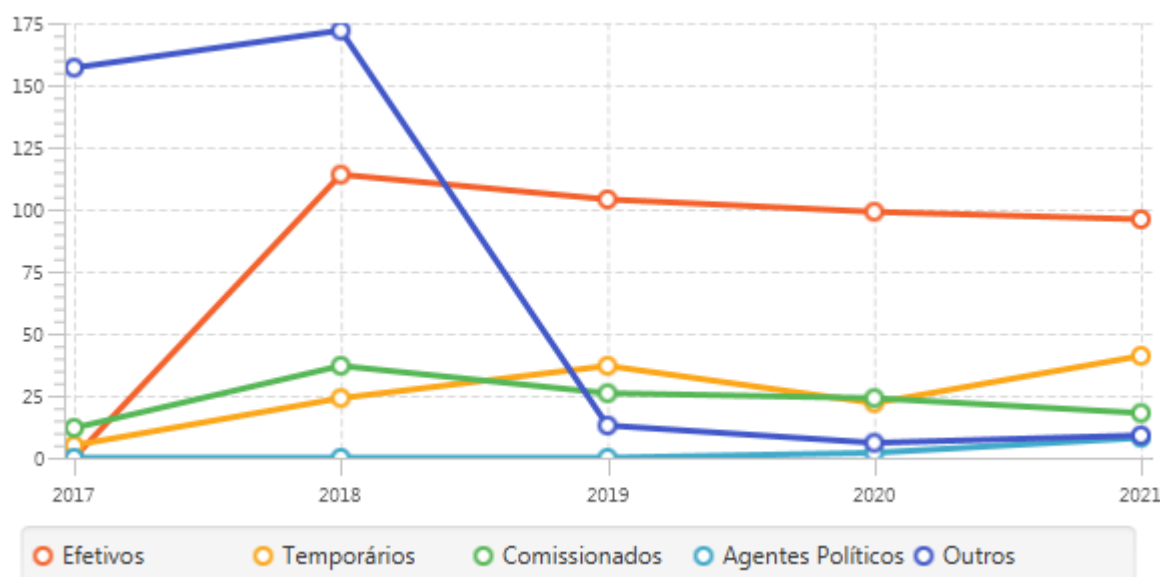
Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	-	114	104	99	96



Contratação Temporária	5	24	37	22	41
Comissionados	12	37	26	24	18
Agentes Políticos	-	-	-	2	8
Outros	157	172	13	6	9
Total	174	347	180	153	172
Varição Anual %	-	99,43%	-48,13%	-15,00%	12,42%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) **aumento de 12,42%** no número total de servidores;
- b) **diminuição de 25,00%** no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Passa Sete no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

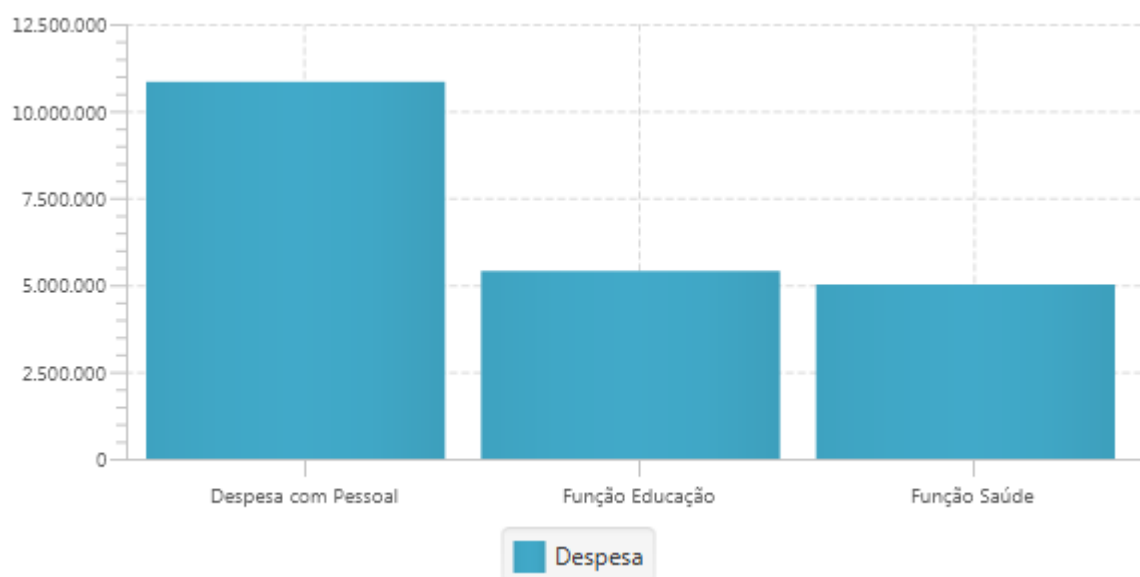
Quadro 43 – Despesa Per Capita

	2021	Despesa per Capita
População	5.790	R\$
Despesa com Pessoal	10.838.417,75	1.871,92
Função Educação	5.398.707,99	932,42
Função Saúde	5.009.889,41	865,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	7.879.379,25	7.854.930,00	8.285.507,45	9.294.836,22	10.202.068,89
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	12.723.412,70	11.986.982,51	11.923.100,87	11.831.950,08	10.202.068,89
Variação anual %	-	-	-	-	-
RCL ⁽²⁾	24.243.050,03	24.529.526,82	24.422.647,88	23.481.820,85	22.971.797,01
% Despesa Pessoal/RCL	52,48%	48,87%	48,82%	50,39%	44,41%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

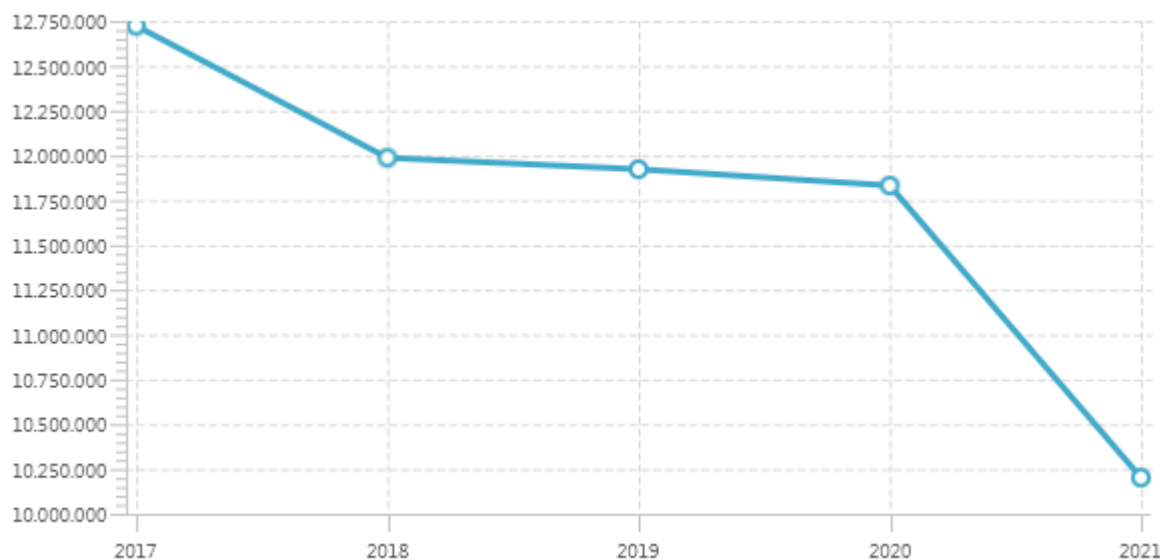
Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.



Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Passa Sete a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 45 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3634226)	2º SEM (peça 4086419)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	5.119.921,93	10.838.417,75
Substituição de Mão de Obra (b)	229.715,84	586.015,84
Deduções (c)	-543.961,17	-1.222.364,70
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-498.165,65	-1.067.653,85
<i>Indenizatórios</i>	-45.795,52	-154.710,85
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	0,00
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	4.805.676,60	10.202.068,89
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	50.900,00	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	0,00
Consórcios (j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	4.856.576,60	10.202.068,89
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	4.746.881,92	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	9.603.458,52	10.202.068,89



Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	20.090.554,93	22.971.797,01
% Despesa Com Pessoal	47,80	44,41

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

O Executivo Municipal de Passa Sete **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Passa Sete **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	0,00	908.900,00	0,00	0,00



Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	0,00	1.307.935,14	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-	-100,00%	-

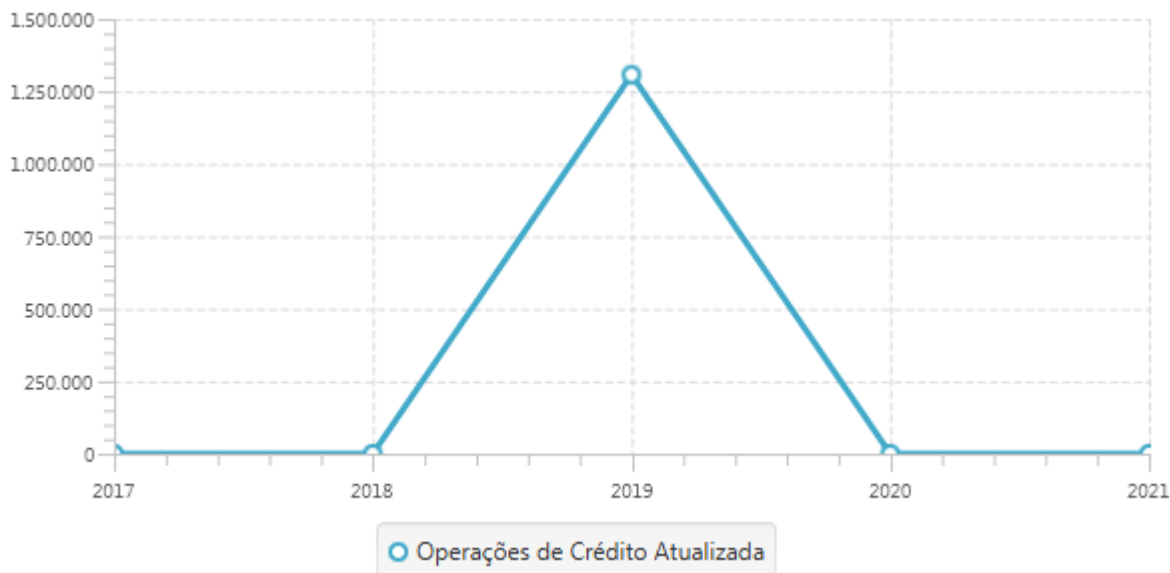
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Passa Sete **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos



vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 47 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Passa Sete (85300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	44.420,67
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	49.222,84
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	4.802,17

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.

⁽²⁾ Peça: 4086419

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Passa Sete apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4086420), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 48 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes
-----------	------------	---



Relatório	Base Legal	+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
		RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 49 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Passa Sete)

Relatório	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3265358	15-01-21		15-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4086419	12-07-21		13-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas Anuais nº 0779-0200/20-9

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 13/2021.

Quadro 50 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre Internet, jornal e mural	
			Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 51 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Passa Sete)

Relatório	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3265358	15-01-21		15-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4086419	12-03-21		12-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4086419	13-05-21		13-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4086419	12-07-21		13-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4086419	13-09-21		28-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4086419	11-11-21		23-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 0779-0200/20-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4086419):

Quadro 52 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	22-02-21	Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete	0
1ºQ/21	31-05-21	17-05-21	Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete	0
2ºQ/21	30-09-21	27-09-21	Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos



gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Passa Sete, encerrado em 31/12/2021 (peça 4086422).

Quadro 53 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	8.186.170,00	5,63	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
		1.453.443,88		
Liquidez Corrente	AC PC	9.097.090,03	19,31	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
		471.183,89		



Liquidez Geral	AC + ARLP	10.104.892,68	8,09	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
	PC + PNC	1.248.761,58		
Índice de Solvência	AC ± ANC	29.409.809,26	23,55	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
	PC + PNC	1.248.761,58		
Endividamento Geral	PC + PNC	1.248.761,58	0,04	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
	AT	29.409.809,26		
Composição do Endividamento	PC	471.183,89	0,38	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.
	PC + PNC	1.248.761,58		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Passa Sete, encerrada em 31/12/2021 (peça 4086423).

Quadro 54 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	27.496.547,89	1,21	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	22.772.937,00		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações



e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4530454), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Passa Sete, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento



deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4530467), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Passa Sete, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (peça 4530467)

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4530468), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Passa Sete, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020:

26) *Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)*

- Existência de informações atualizadas

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, "caput", da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4530457),



aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Passa Sete, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

2) *Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?*

4) *Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?*

- Ordem dos grupos prioritários
- Quantitativo de pessoas de cada grupo
- Destaque da fase vigente

5) *Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?*

- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias

7) *Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?*

Entretanto, **o conjunto de inconformidades não é suficiente para caracterizar falta de transparência generalizada** da aplicação de vacinas contra a COVID-19, **dispensando a necessidade de esclarecimento pela gestão.**

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de



previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Passa Sete está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 55 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
981010-192291	31/12/2020	29/06/2021	Não
981010-198226	29/06/2021	26/12/2021	Não
981010-205431	28/12/2021	26/06/2022	Não

Verificou-se que o município de Passa Sete apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.



O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 16/03/2021, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 56 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 31/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R\$)

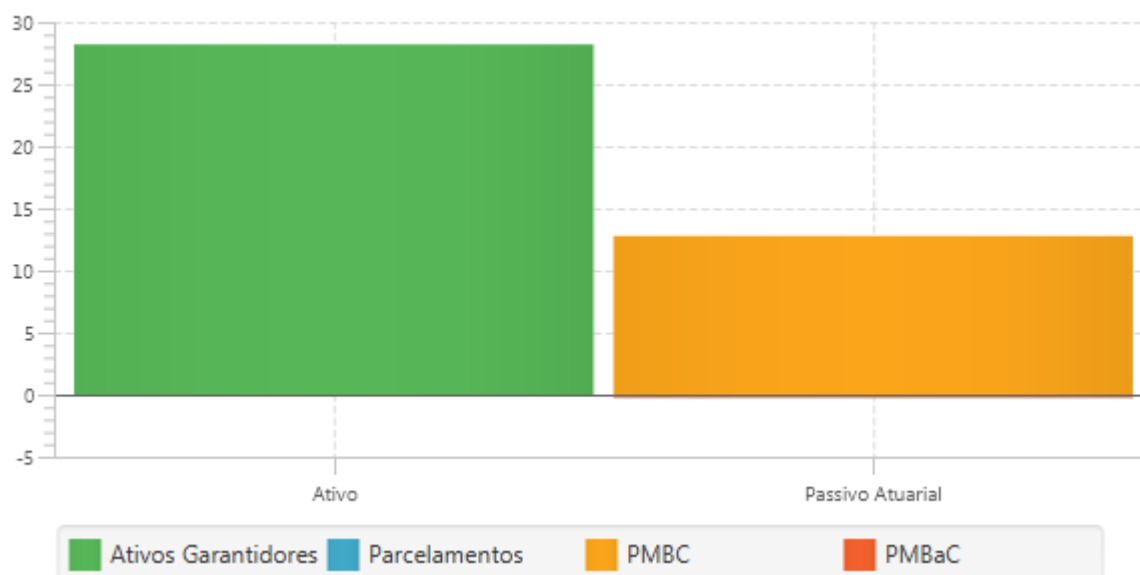
Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	Ativo Total	28.198.577,41
	Ativos Garantidores	28.198.577,41
	Renda fixa	28.198.577,41
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	12.529.887,40
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	12.778.474,79
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	15.257.149,67
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	2.478.674,88
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	-248.587,39
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	46.067.506,61
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	46.316.094,00
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		15.668.690,01
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		0,00



Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	15.668.690,01
---	---------------

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 57 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data de Envio DRAA	30/06/2020	16/03/2021	31/03/2022
Ativo Total	24.088.804,97	26.677.160,57	28.198.577,41
Ativos Garantidores	24.088.804,97	26.677.160,57	28.198.577,41
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	32.882.517,88	32.705.791,57	12.529.887,40
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	9.491.493,88	10.365.206,26	12.778.474,79
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	23.391.024,00	22.340.585,31	-248.587,39
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-8.793.712,91	-6.028.631,00	15.668.690,01
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	11.361.196,50	6.493.394,67	0,00
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	2.567.483,59	464.763,67	15.668.690,01

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

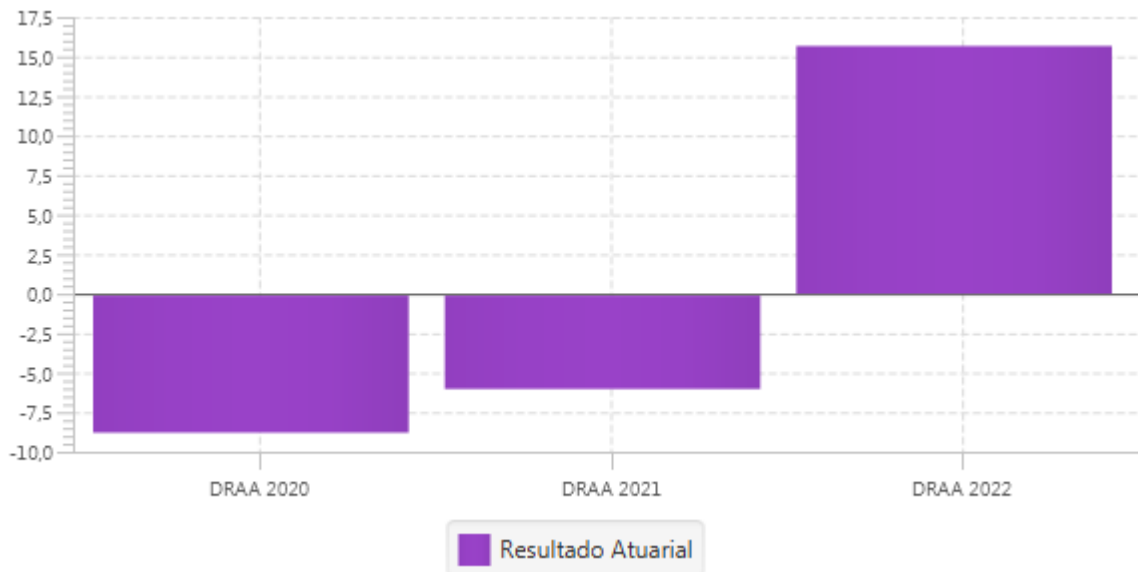
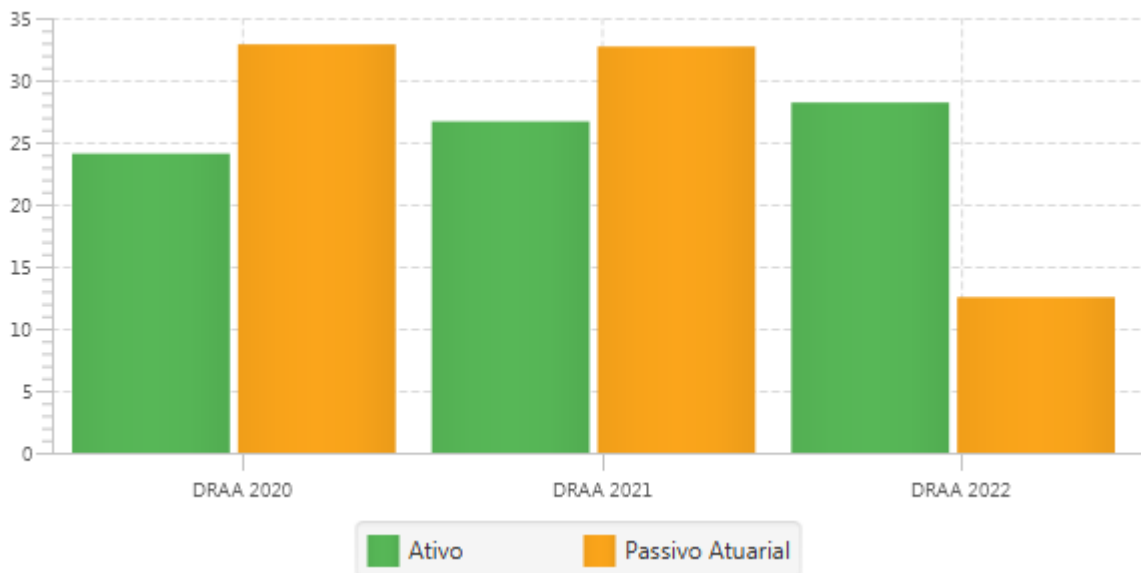


Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **superávit** no exercício em exame, sinalizando que existem recursos financeiros suficientes para o pagamento dos benefícios assumidos pelo regime próprio, sendo recomendado o acompanhamento do resultado atuarial, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões



concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 58 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,73	0,82	2,25
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,54	2,57	2,21

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, é **igual ou maior a 1**, significando que o fundo em capitalização tem recursos suficientes para o pagamento das obrigações previdenciárias, tanto para os benefícios concedidos quanto para os benefícios a conceder.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no Sistema de Informações para Auditoria e



Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 59 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	44.024.854,24	12.529.887,40	NÃO CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **desacordo** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Porém, o Jurisdicionado efetuou ajustes contábeis no decorrer do exercício de 2022, regularizando as informações, conforme demonstrado abaixo (peça 4530470) (peça 4530472).

Quadro 60 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA (posição em 31/05/2022)

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	33.852.118,04	33.852.118,04	CONFORME

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 31/03/2022, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.º 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 61 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		22.876.045,50	81,13%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		955.690,26	3,39%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		4.366.841,90	15,49%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20	30	-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	-	-	28.198.577,66	100%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

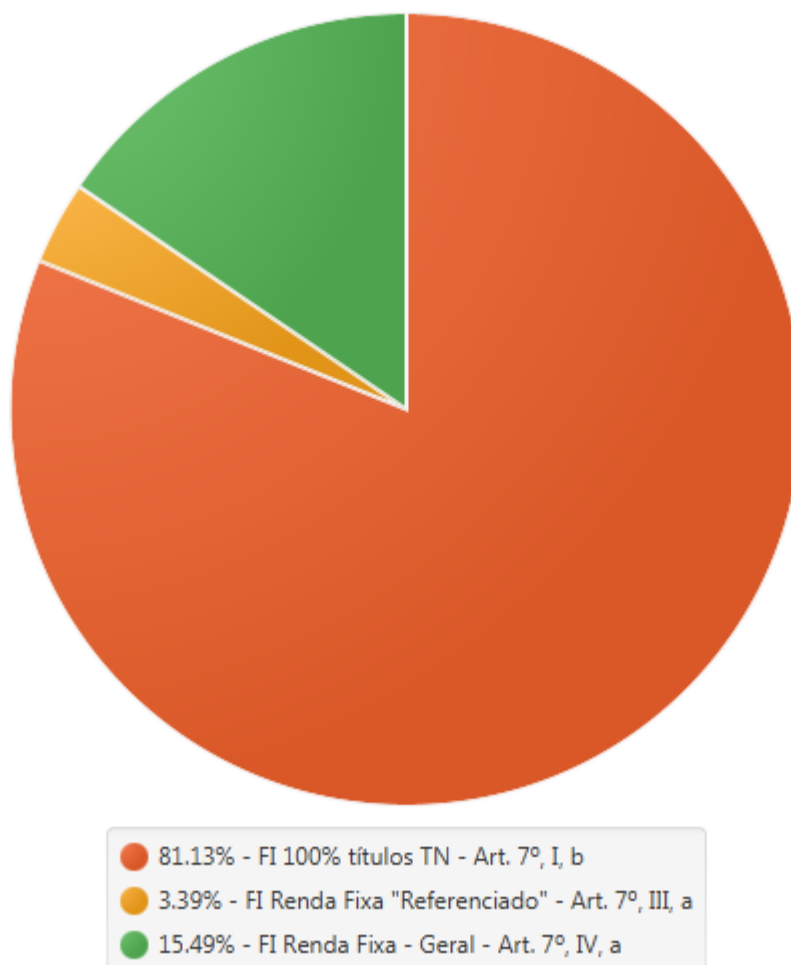
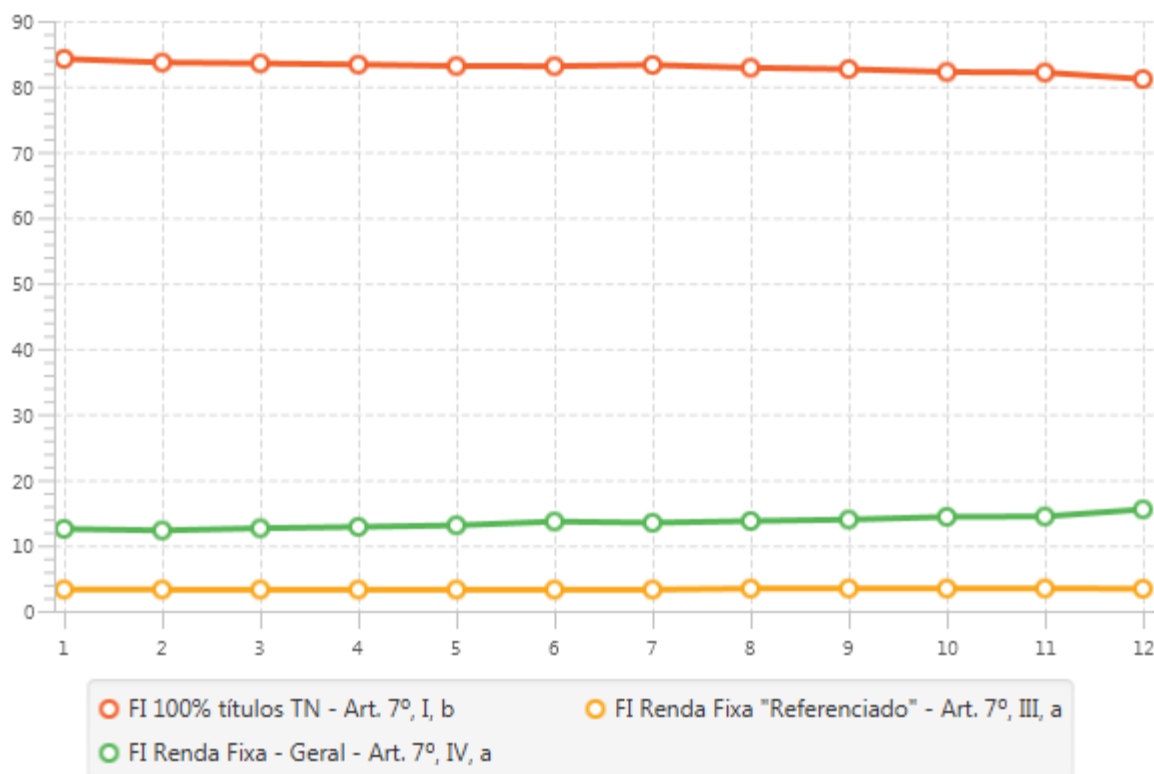




Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)



O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 62 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Passa Sete (em R\$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	12.889.538,90	13.400.987,68	14.433.297,26	14.262.353,51	18.864.276,80
Aplicação Mínima (25%)	3.222.384,72	3.350.246,92	3.608.324,32	3.565.588,38	4.716.069,20
Aplicação Efetiva	3.542.016,69	3.491.933,30	3.973.985,06	3.598.694,75	4.761.723,23
% Aplicação MDE	27,48%	26,06%	27,53%	25,23%	25,24%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4086419) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Passa Sete no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Passa Sete** (peça 4086419) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos):



Quadro 63 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no Município de Passa Sete (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	6.450,07	7.033,17	0,00
Cota-parte FPM	1.467.449,66	1.482.671,39	1.607.426,26	1.530.854,42	2.064.020,46
Cota-parte ITR	5.064,19	6.359,90	0,00	0,00	4.514,15
LC nº 87/96 – Lei Kandir	4.685,88	4.481,40	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	0,00	806.430,71	862.617,93	902.033,26	1.175.448,31
Cota-parte IPVA	52.885,23	69.383,24	65.774,68	71.172,32	95.215,72
Cota-parte IPI/Exportação	11.438,05	11.781,48	12.775,03	12.849,06	12.052,21
TOTAL	1.541.523,01	2.381.108,12	2.555.043,97	2.523.942,23	3.351.250,85

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 64 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Passa Sete (em R\$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	2.575.135,49	2.666.716,52	2.510.633,22	2.506.204,93	3.328.696,73
70% do Retorno do FUNDEB	1.545.081,29	1.600.029,91	1.506.379,93	1.503.722,96	2.330.087,71
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.918.691,67	1.969.547,86	2.000.727,95	2.078.553,18	2.338.800,55
% Aplicação	74,51	73,86	79,69	82,94	70,26

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4086419) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Passa Sete** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

Quadro 65 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
----------------------------	------	------	------	------	------



Contribuição (a)	2.315.671,02	2.381.108,12	2.555.043,97	2.523.942,23	3.351.250,85
Retorno (b)	2.541.820,49	2.664.577,73	2.507.770,50	2.504.971,32	3.311.543,26
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	226.149,47	283.469,61	-47.273,47	-18.970,91	-39.707,59

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Passa Sete teve **perda** de 1,18% no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 66 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Passa Sete (em R\$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	12.889.538,90	13.400.987,68	14.433.297,26	14.262.353,51	18.864.276,80
Aplicação Mínima (15%)	1.933.430,84	2.010.148,15	2.164.994,59	2.139.353,03	2.829.641,52
Aplicação Efetiva	2.575.406,01	2.610.232,87	2.674.931,50	2.591.412,87	3.049.044,55
% Aplicação ASPS	19,98%	19,48%	18,53%	18,17%	16,16%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4086419) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Passa Sete** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do



cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4086419) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

- O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

- A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

- Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

O município de Passa Sete editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando **cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996**, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 67 – Normativas relacionadas



Norma	Proposta por	Peça
Resolução nº 9/2021	Conselho Municipal de Educação	(peça 4530479)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015.**

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Passa Sete informou que não houve concurso público para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas durante o exercício de 2021, em **cumprimento** ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 ¹ (peça 4530473).

Os cursos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 68 – Cursos de Formação de Professores em 2021

Nome do curso	Instituição que promoveu o curso	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Diversidade como potência pedagógica	Programa União Faz a Vida	4	40	(peça 4530474)

Fonte: Resposta à questão 1.5.2.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Notas

1. Importante destacar que não foi avaliada a adequação da carga horária oferecida.

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Passa Sete informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, em todas as disciplinas do currículo escolar (peça 4530480).

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

- a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas



municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

A secretaria de educação de Passa Sete não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4530473) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação¹, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4530473) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º



13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Passa Sete declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante ações de busca ativa envolvendo famílias, escolas, Conselho Tutelar e Promotoria.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Passa Sete asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios, contato telefônico/aplicativo de mensagens, via registros estudantis de infrequência ou abandono e ações de comunicação com equipes de campo e comunidade.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão

Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexistam modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação para lidar com a infrequência dos estudantes e a realização de eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.



A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Passa Sete, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersectorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Passa Sete informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgão público de outra esfera, qual seja: Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Passa Sete informou que:

- a) não dispõe de profissional treinado e incumbido de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;
- b) não dispõe de profissional responsável por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;
- c) dispõe de responsável por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores



participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) não dispõe de profissional responsável por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica a necessidade de destinação de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passa Sete, constata-se a existência do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em data anterior à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4530475) (peça 4530476) (peça 4530481) (peça 4530477) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido



elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Passa Sete, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2022, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data anterior à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo (peça 4530498) (peça 4530482) (peça 4530499) (peça 4530477) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme informado pelo Poder Executivo de Passa Sete, o relatório de gestão de 2020 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4530500) (peça 4530483) (peça 4530477) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;



VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4530501) :

a) a Lei n° 891/2009 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Passa Sete, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4530502) ;

b) **não há previsão orçamentária** para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal previstas no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011, o que representa **grave empecilho** ao cumprimento da função municipal de defesa do meio ambiente, de combate à poluição e de preservação da fauna, flora e florestas prevista no art. 23 da Constituição Federal;

c) o município de Passa Sete **não estabeleceu**, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) **não constam formalizadas** as diretrizes de zoneamento ambiental e/ou definidos espaços territoriais a serem especialmente protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, o que **desatende** os incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental, o que **desatende** a previsão constante no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Diante desse cenário, **verificam-se desatendidos em grande parte os requisitos legais do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011**, podendo implicar



responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou que não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais (peça 4530501)

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme abaixo.

Quadro 69 – Informações do Município

Nome da unidade:	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Ato normativo de criação da unidade:	Lei Municipal 1.290/2014
Número de servidores efetivos:	1

O Município informa não contar com responsável técnico habilitado para o licenciamento de atividades de impacto local, requisito previsto no art. 6º, § 1º da Resolução



Consema 372/2018 para estrutura municipal de licenciamento ambiental.

Estando o município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução Consema 372/2018, em seu art. 8º, determina a atuação supletiva do estado.

De acordo com o art. 16 da Lei Complementar 140/2011, a atuação subsidiária de caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental deve ser solicitada pelo ente detentor da atribuição.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios



terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4530501) :

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) encontra-se em fase de elaboração.

Nesse sentido, até que seja concluído e aprovado, a execução das ações e a própria contratação dos serviços relativos ao gerenciamento de RSU caracterizam irregularidade que sujeita o Município à restrição de acesso a recursos da União, conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, considerando que se encontra vencido o prazo previsto no artigo 55 da mesma lei.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que é feita em aterro sanitário regularmente licenciado, conforme licença ambiental n.º 2156, emitida pela FEPAM.

Sobre a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados no município, o jurisdicionado informou que está regularmente licenciada, conforme licença ambiental n.º 005/2020.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou



subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4530501) :

O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Nesse sentido, alerta-se o gestor sobre a necessidade de implementação da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, cuja frustração deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais condições impostas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 de 4 e maio de 2000.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 90% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 40% da população.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU ainda não foram atendidas. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]



III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4530501) :

A coleta seletiva é provida para parte da área urbana municipal, consolidando que o Município atende parcialmente ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva. Nessa condição, é desejável que o Município apresente avanço nos relatórios posteriores em relação aos percentuais atuais, até que atinja a condição ideal, de 100% de cobertura para a coleta na área urbana.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4530501) .

Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).



14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela



Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu que são utilizados sistemas sépticos, esgoto, filtro e recolhimento de empresa terceirizada (peça 4530501)

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea "p".

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Passa Sete, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4217333).



14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4530501) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista), sem registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou não haver serviços de saneamento, por isso, não há instituição da cobrança até o momento (peça 4530501) .

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4530501) .



15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PASSA SETE - 2021				
Perfil Municipal				
População estimada	5.790			
COREDE	Vale do Rio Pardo			
Associação de Municípios	AMCSERRA			
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R\$ mil	R\$ 110.847,45			
PIB per capita	R\$ 19.440,10			
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento dos Prazos			
BLM	Atendimento dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
Licitacón	Não Atendimento dos Prazos			
Questionários	Atendimento dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal	Atendido			
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente			
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 5.478,95			
Índice de Modificação Orçamentária	23,01%			
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Subestimada em R\$ 1.844,15			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 4,43%			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	97,22% de receitas correntes e 2,78% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 4.547,84			
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R\$ 1.175.502,47			
Estimativa Receitas Correntes 2022	Crescimento de 4,95% em comparação com 2021			
Receitas Correntes per capita	R\$ 4.421,48			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 17,73% Transferências 82,27%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 7.046,36			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 22.971.797,01	Queda de 2,17%		
Despesa com Pessoal	R\$ 10.202.068,89	Queda de 13,78%	Apuração ano	Limite / RCL
DCL	R\$ 0,00	-	44,41%	54%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	5,63	Recomendável: > 1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 001055-0200/21-2 - PM DE PASSA SETE



Liquidez Corrente	19,31	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	8,09	Recomendável: > 1
Solvência	23,55	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,04	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,38	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,21	Recomendável: > 1
RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		DRAA não enviado
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R\$ 28.198.577,41
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 12.529.887,40
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	R\$ 15.668.690,01
	Evolução desde o último exercício	Tornou-se superavitário
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00
	Resultado Atuarial após plano de amortização	R\$ 15.668.690,01
Índices Constitucionais		
MDE	25,24%	Mínimo: 25%
ASPS	16,16%	Mínimo: 15%
FUNDEB	70,26%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	
Transparência		
Lei da Transparência Fiscal	Atendida	
Lei de Acesso à Informação	Atendida	
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível	
Lei de Enfrentamento à COVID	Não Atendida	
Vacinação contra COVID-19	Atendida	
Educação		
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove	
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza	
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandoo e Evasão Escolar	Realiza monitoramento	
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.	
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo	
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Não dispõe de profissional(is) responsável(is)	
Saúde		
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.	
Programação Anual de Saúde	Aprovada.	
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.	
Gestão Ambiental		



Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Está em fase de elaboração
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, parcialmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
PREFEITO MUNICIPAL	Maurício Afonso Ruoso	5.2.1
		9.1.3
		12.1.3
		14.1.1
		14.2.1
		14.2.6